



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 025 DE 09/08/2017

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Arcos/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Arcos/MG, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o dispositivo na Lei Federal nº 11.445/2007 e nos Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Arcos/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo, para formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico. Em decorrência da denominação estabelecida, o Poder Público promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas.

**Parágrafo único** – Por ser o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Arcos/MG, um órgão de caráter consultivo, sua atuação fica restrita a dar opiniões e pareceres, podendo o gestor público acatá-las ou não.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Arcos/MG:

I – debater e avaliar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar situações e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

IV – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

V - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

VI - Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 12 (doze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte representatividade:

I – Representantes de órgãos públicos:

- a) um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- f) um representante de Concessionária de Serviço Público.

II – Representantes de entidades civis legalmente constituídas:

- a) um representante da ACE/CDL – Associação Comercial e Empresarial/Clube dos Dirigentes Lojistas;
- b) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- c) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) um representante de escolas de ensino superior devidamente instaladas na cidade;
- e) um representante de ONG's – Organizações Não Governamentais ambientais;
- f) – um representante de usuários de serviços de saneamento básico.

**Art. 5º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 6º** - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Arcos/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício da atribuição.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Arcos/MG serão convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, observado o Regimento Interno.

III - As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

**Art. 9º** - O presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será eleito pela maioria de votos, decidido na primeira reunião.

**Art. 10** - É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Arcos, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar as discussões, observando o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 11** - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno.

**Art. 12** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de Agosto de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Arcos, 09 de Agosto de 2017.

**OFÍCIO Nº 465/2017**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 023/17, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**CARÁTER: URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 023/2017 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Arcos/MG.

Os serviços públicos de saneamento básicos possuem natureza essencial e são prestados com base nos princípios da universalidade de acesso; integralidade, compreendendo as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizadas de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente; bem como a disponibilidade e adoção de métodos que não causem risco à saúde pública.

O art. 47, da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como o art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem que o controle social dos serviços de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação, vejamos:

Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

*Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:*

*I - dos titulares dos serviços;*

*II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;*

*III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;*

*IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;*



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

*V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.*

Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010:

*Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos: ... IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.*

Também o § 6º do art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, assim estabelece:

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

Assim, nos termos do dispositivo acima, encontra-se vedado ao Município de Arcos/MG o acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico, até que seja instituído o órgão colegiado, na forma legal.

Por isso, destacamos que a instituição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento como órgão colegiado de controle social, é condição essencial para o acesso aos recursos orçamentários da União ou recurso.

E assim, contamos com a honrosa participação dos nobres edis na apreciação e aprovação da presente matéria, em **caráter de urgência/urgentíssima**, instituindo desta forma, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento no Município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**MARCELO GERALDO ESTEVAM SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOS/MG**